



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Nº 062/2019 - PMM

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 - PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS TIPO VIATURA
MODELO HATCH ZERO KM.

RECORRENTE: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº
021.893.909-40.

1. BREVE RELATO

Trata-se da decisão do RECURSO em data de 18/07/2019 da empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 021.893.909-40 do processo de Pregão Presencial Para Registro de Preços epigrafado, ocorrido aos 05/07/2019, às 09h00min.

Uma breve análise da decisão do recurso:

“Primeiramente esclarecemos que a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, apresentou o Balanço Patrimonial em desacordo com o edital, conforme item 12.2, letra “b”.

O edital em tela prevê em seu item 12.2 nos documentos de habilitação:

“12.2 Quanto à capacidade econômica:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos com base no Demonstrativo de Capacidade Financeira, **(Anexo XII)**, onde será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, com o nº do CRC do mesmo. Os índices abaixo, estão de acordo com o § 5º do art. 31, da Lei 8.666/93, conforme segue:

QLC = ATIVO CIRCULANTE: PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deve ser maior ou igual a 1,00

**QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LONGO PRAZO: ATIVO
TOTAL**

cujo resultado deve ser menor ou igual a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) Em conformidade com a Súmula 275/2012 do TCU, as empresas que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) no QLC ou maior que 1,00 (um) no QGE, conforme os índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, com o nº do CRC do mesmo.

d) Tendo em vista que as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano estão impossibilitadas de apresentar os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, estes poderão ser supridos pelo balanço de abertura, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, com o nº do CRC do mesmo, comprovando a integralização do capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.2 A falta de qualquer documento destacado no item 12.1 acima, dará ensejo a inabilitação da empresa participante, pela Sr (a). Pregoeiro(a).”

Conforme esclarecimentos do Departamento de Contabilidade, através do contador senhor Renato Quadros dos Santos/CRC nº 57.140/0-7, foi informado que:

“A empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** apresentou somente o índice de Liquidez Corrente conforme edital e apresentou o índice de Solvência Geral, e Liquidez Geral. No entanto deixou de apresentar o Grau de Endividamento no demonstrativo de capacidade financeira, no qual deve demonstrar índice menor 1 (um). Apresentando no recurso, os índices conforme solicitados pelo edital, porém o valor do grau de endividamento não confere com o Balanço Patrimonial apresentado, e os mesmos índices deveriam ser apresentados na Habilitação durante o certame, e sua apresentação é uma expressão da verdade, e avalia a boa situação economia financeira da empresa a ser contratada pelo município.

Destarte, permanece o parecer de Inabilitar a referida empresa por falta dos índices de Demonstrativo de Capacidade Financeira conforme solicitada o Edital, sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de mais alto apreço e elevada consideração”.

Encaminhamos a decisão do recurso a Procuradoria Geral do Município para ser analisado, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Isto posto, é de se opinar pela regularidade com ressalva da decisão ora examinada, tendo em vista que foi constatado por meio do relatório supra, emitido por Órgão Consultivo a pedido desta Procuradoria que o demonstrativo de capacidade financeira da empresa atende as exigências do edital, constatando que houve apenas um erro material na elaboração do cálculo, caracterizando assim, um excesso de formalismo por parte da Administração, haja vista que os demais documentos contábeis apresentados pela empresa são suficientes para atender o disposto no edital. Ademais, no

sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratação, bem como, o seu pagamento somente é efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável. Frisamos ainda, que o valor do objeto em epígrafe está dentro do valor de mercado, considerando que foi a **ÚNICA** empresa a participar do certame, não vislumbramos nenhum risco de dano ao erário.

Com base em uma segunda análise encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, ao contador Sr. Rafael Honorato dos Santos/CRC nº 051.455/O-9, segue:

A Procuradoria Municipal

Assunto: **PROCESSO DIGITAL Nº 90911/2019 REFERENTE A COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS TIPO VIATURA MODELO HATCH ZERO KM.**

Prezada Senhora:

Em resposta ao processo digital nº 90911/2019 - PRG, a fim de analisar os documentos financeiros da empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** no que se diz respeito ao **ANEXO XII – QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE E GRAU DE ENDIVIDAMENTO**.

Em análise ao **QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE** informamos que a fórmula a ser aplicada é o "Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante" cabe ressaltar que seu resultado não poderá ser inferior a 1. Conforme análise do balanço da empresa apresentado, o seu **ATIVO CIRCULANTE** (215.608.809,82) dividido pelo **PASSIVO CIRCULANTE** (205.040.134,58) nos mostra o resultado do Quociente de Liquidez Corrente no valor de 1,05.

Sobre o índice de **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** informamos que a fórmula a ser seguida é o "Passivo Circulante somado ao Exigível a Longo Prazo dividido pelo Ativo Total da empresa" e seu resultado não poderá ser maior que 1, sendo assim, **PASSIVO CIRCULANTE** (205.040.134,58) mais **EXIG LONGO PRAZO** (34.121.918,58) dividido pelo seu **ATIVO TOTAL** (390.111.119,44) nos apresenta o resultado de 0,61.

Após análise do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, informamos que o resultado do **QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE** é de **1,05** e o do **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** de **0,61**. Portanto informamos que os índices apresentados corresponde ao exigido no **ANEXO XII** do Edital.

Sem mais para o momento, apresentamos os protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente


RAFAEL HONORATO DOS SANTOS
Contador
CRC-PR 051.455/O-9

Ilma. Senhora
KATHIA MARCELA RICARDO
Advogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por todo o exposto, considerando o Edital de Pregão epigrafado, observadas as disposições contidas na Lei do pregão nº 10.520/2002, na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECIDE** conhecer o presente recurso interposto pela empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, por ser tempestivo de que se reveste para, no mérito:

- a) **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**
- b) **DECLARAR** a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, habilitada.

Desta forma, em atendimento ao art. 8º, incisos V e VI, do Decreto nº 5.450/2005, submetemos à apreciação da autoridade competente, no qual propomos a manutenção da decisão desta Pregoeira consubstanciada nesta decisão, declarando como do certame a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** e por fim, que seja feita a adjudicação e homologação do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 – PMM**.

Dessa forma, nada mais havendo a relatar, submetemos a autoridade Administrativa Superior para apreciação da decisão, em obediência ao disposto no Artigo 109, § 4º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, remetendo assim o processo para parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para parecer quanto à decisão desta pregoeira

Posteriormente remetam-se os autos ao Sr. Prefeito Ruy Hauer Reichert para **HOMOLOGAÇÃO**.

Matinhos, 25 de julho de 2019.

Naiara do Rocio Leite
Pregoeira